

CAIXA

seguridade

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

DA

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

(aprovado na Reunião da Diretoria do dia 20-12-2018)

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento da Diretoria da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Companhia”), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as boas práticas de governança.

Art. 2º A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Companhia.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – MEMBROS

Art. 3º A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um dos quais o Diretor-Presidente, e os demais denominados Diretores Executivos, dentre eles 1 (um) Diretor responsável por Relações com Investidores e 1 (um) Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*.

SEÇÃO II – MANDATO

Art. 4º Os Diretores eleitos, incluindo o Diretor-Presidente, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

§1º O prazo de gestão da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

I - O membro eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído.

§2º No prazo do §1º serão considerados os períodos anteriores de gestão corridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Caixa Seguridade.

§3º Atingido o limite a que se referem o §2º e §3º, o retorno de membro da Diretoria da Caixa Seguridade só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 5º Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – VACÂNCIA

Art. 6º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro de Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria.

Art. 7º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração a designação de interino, dentre os Diretores Executivos, *ad referendum* do Conselho de Administração, até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo que substituir o Diretor-Presidente acumulará as funções e competências de seu cargo e as específicas do Diretor-Presidente e receberá, durante o período da substituição, remuneração igual à do Diretor-Presidente.

Art. 8º As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas por outro Diretor nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como em caso de vacância, sem acréscimo de remuneração, até a posse de novo Diretor Executivo, observado o disposto no Art. 9º:

I - mediante designação pelo Diretor-Presidente por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - mediante designação pelo Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 9º Na ausência ou vacância do Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, esta Diretoria será acumulada pelo Diretor-Presidente ou, na impossibilidade desse, pelo empregado titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, mediante designação pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor responsável.

Parágrafo único. O empregado que substituir o Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* terá, durante o período da substituição, os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores, remuneração igual a de Diretor Executivo, e deverá atender todos os requisitos e vedações aplicáveis ao cargo, sujeito à análise pelo Comitê de Elegibilidade.

I - o empregado terá direito à remuneração mensal do Diretor, proporcionalmente ao tempo substituído, excetuando-se a Remuneração Variável de Dirigente.

Art. 10. É assegurado ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos o gozo de 30 dias de licença- remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo único. As licenças por motivo de saúde serão remuneradas.

SEÇÃO IV – POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 11. Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

Art. 12. Ao tomar posse, os membros da Diretoria apresentarão declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, no sentido de que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

II - não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação, definitiva ou temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitê de auditoria, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, salvo dispensa da Assembleia.

SEÇÃO V – REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração, vantagens e benefícios dos membros da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§2º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete fundamentalmente à Diretoria, a administração geral e a gestão executiva da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade

com as orientações gerais traçadas pelo Conselho de Administração, em especial:

- I - zelar pela observância da legislação vigente e do Estatuto Social;
- II - coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- III - observar as boas práticas de governança corporativa;
- IV - propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia e quaisquer alterações no mesmo, e acompanhar sua execução;
- V - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa;
- VI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- VII - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos de estratégia e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- IX - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- X - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas, observada a competência do Conselho de Administração prevista no inciso XXXVIII, artigo 30, do Estatuto Social;
- XI - aprovar as normas de pessoal da Companhia, em consonância com o Regulamento de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração e com a Política de Gestão de pessoas;

XII - adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, após autorização do Conselho de Administração;

XIII - indicar, quando for o caso, os nomes dos administradores ou membros de conselhos e comitês a serem submetidos às assembleias gerais de suas subsidiárias e participadas, observadas as diretrizes da controladora CAIXA e, para as participadas, os termos da Política de Indicação da Companhia nas Participadas;

XIV - autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia;

XV - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XVI - autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XVII - autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar, visando o melhor desempenho de suas funções e a agilidade do processo decisório, a criação, extinção e composição de Comitês Técnicos vinculados à Diretoria, com competências específicas, e aprovar seus respectivos regimentos internos;

XIX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, deliberando previamente quando não houver conflito de interesse;

XX - decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XXI - analisar anualmente o relatório de gerenciamento de riscos e, trimestralmente, o de controles internos e Compliance;

XXII - observar o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 163, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, quanto à disponibilização das cópias das atas de suas reuniões ao Conselho Fiscal, bem como da cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamento.

Art. 15. São competências e atribuições comuns a todos os Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a proposição das políticas e estratégias a serem adotadas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - pautar matérias na reunião de Diretoria, independentemente de prévia anuência do Diretor-Presidente, desde que obedecidas as premissas para inclusão em pauta e observado o disposto no Estatuto Social vigente;

IV - solicitar vista de assunto pautado à deliberação da Diretoria;

V - cumprir e fazer cumprir as orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

SEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 16. São atribuições e competências específicas do Diretor-Presidente, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - a representação ativa e passiva da Companhia, em todos os seus negócios e relações com terceiros, firmando contratos, distratos, assinando cheques e outros títulos de crédito,

recebendo e dando a respectiva quitação, representando, ainda, a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os atos inerentes à administração da Companhia, obedecido o disposto no artigo 34 do Estatuto Social;

II - a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - organizar as pautas das reuniões da Diretoria, observado o disposto no artigo 15, inciso III, deste Regimento;

V - conceder prazo superior ao de 2 (duas) reuniões ordinárias subsequentes para vista de assunto pautado à deliberação da Diretoria para o solicitante emitir manifestação sobre a matéria;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias, indicando os substitutos;

VII - coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

VIII - tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

IX - exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;

X - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, observadas as disposições previstas neste Estatuto e a legislação vigente, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - representar a Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas;

XII - afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;

XIII - propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, o Regulamento de Pessoal, planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;

XIV - propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, o plano estratégico e o modelo de gestão da Companhia;

XV - propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, a criação, instalação e extinção de unidades;

XVI - propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de auditoria interna, gestão de riscos, controles internos e *compliance*, ouvidoria e corregedoria;

XVII - propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos auxiliares da administração de que trata o capítulo VIII do Estatuto Social, com exceção dos membros do Comitê de Auditoria;

XVIII - exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RELAÇÃO COM INVESTIDORES

Art. 17. São atribuições e competências específicas do Diretor responsável pela Relação com Investidores, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e

II - monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XIV do Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

SEÇÃO III - DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Art. 18. São atribuições e competências específicas do Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - liderar, supervisionar e coordenar as atribuições da área de riscos, controles internos e *compliance* listadas no artigo 56 do Estatuto Social;

II - reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no art. 9º, §4º, da Lei nº 13.303/2016, e em outros normativos externos ou internos;

III - responder junto às entidades de fiscalização e controle pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos, observada a competência do Diretor de Relação com Investidores conforme inciso II, do artigo 37 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Diretor como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DEVERES

Art. 19. É dever de todo membro da Diretoria, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação e as normas internas, inclusive a Política de Segurança da Informação e a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Fatos Relevantes da Companhia;

III - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;

IV - informar à Caixa Seguridade candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos normativos e Políticas da Companhia;

VI - antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente, enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar à Caixa Seguridade a declaração anual de bens, que será arquivada, e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente e, de forma extraordinária, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, por convocação da maioria de seus membros ou do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos,

devendo constar da convocação o material dos assuntos da ordem do dia.

§1º A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§2º Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste artigo será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

§3º As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§4º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico.

I - nos casos em que não for possível a participação na reunião de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, ou ainda, por correio eletrônico.

§5º Nos casos em que houver pedido de vista do voto, o diretor solicitante deverá emitir manifestação verbal sobre a matéria na segunda reunião ordinária subsequente, salvo se o Diretor-Presidente conceder prazo maior.

§6º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no artigo, inclusive para fins de atendimento do quórum mínimo para instalação de reunião.

§7º Nos casos em que não for possível a participação do Diretor responsável pelo relacionamento com investidores, a Secretaria de Governança deverá, ao término da reunião, apresentar os assuntos debatidos ao representante máximo não estatutário de relacionamento com investidores para avaliar a necessidade de dar imediata publicidade à CVM, B3 e mercado em geral de ato ou fato relevante tratado na referida reunião, conforme disciplina a Instrução CVM nº 358 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Fatos Relevantes vigente.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, quando convocada, com o:

I - Comitê de Auditoria para tratar do cumprimento de suas recomendações ou indagações, de preferência, trimestralmente;

II - Conselho de Administração para reportar o desenvolvimento dos negócios da Companhia nos últimos períodos e apresentar as projeções e expectativas para o próximo trimestre;

III - Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos e debater questões de sua alçada.

Art. 22. A Diretoria deverá também interagir periodicamente com instâncias de controle, como auditoria interna, auditoria externa, ouvidoria e área de riscos e controles internos.

SEÇÃO I - REUNIÃO PRESENCIAL

Art. 23. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da Companhia.

Art. 24. O acesso de pessoas não integrantes da Diretoria poderá ser autorizado pelo Diretor-Presidente, desde que no estrito interesse da Companhia.

Parágrafo Único. Os convidados a participar de reunião ou relatores permanecerão na reunião somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 25. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros da Diretoria e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis.

SEÇÃO II – REUNIÃO ELETRÔNICA

Art. 26. A Diretoria poderá deliberar por votação eletrônica, desde que observados os seguintes critérios:

I - matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;

II - matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;

III - matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;

IV - matérias previamente relatadas à Diretoria pelo proponente, em reunião presencial.

Art. 27. As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 horas para votação, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

I - a votação poderá ser prorrogável por igual período, com autorização do Diretor-Presidente;

II - decorrido o prazo, as matérias serão consideradas aprovadas, desde que a maioria absoluta dos membros tenha se manifestado;

a) as matérias são consideradas aprovadas sem ressalvas pelos membros que deixarem de se manifestar no prazo;

III - as manifestações por meio eletrônico, isto é, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria de Governança, mantidas as informações de data e horário.

SEÇÃO III – ATAS

Art. 28. Da reunião presencial ou eletrônica será lavrada ata, que comporá o livro de atas da Diretoria, devendo ser assinada por todos os Diretores presentes, e pelo secretário.

Parágrafo único. O prazo para envio de ata para validação é de até 5 (cinco) dias após a reunião e deverá ser enviada para assinatura na reunião subsequente.

Art. 29. Votos contrários e abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS

Art. 30. A Diretoria contará com avaliação de desempenho, individual e coletiva, com periodicidade anual, realizada pelo Conselho de Administração observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - desempenho dos projetos estratégicos.

Art. 31. Os Diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos conforme disposto pelo Programa de Treinamento Obrigatório de Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês vigente.

Parágrafo único. É vedada a recondução de Diretor que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VI – REPRESENTAÇÃO

Art. 32. A representação da Companhia perante terceiros, inclusive a assinatura de quaisquer documentos que impliquem obrigações e/ou direitos à Companhia, se dará por:

I - 02 (dois) Diretores em conjunto;

II - 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

III - 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; ou

IV - 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais,

devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
- b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
- c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, exceto as *ad judicium*, serão sempre por prazo determinado limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

CAPÍTULO VII – SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 33. O Assessoramento e apoio à Diretoria serão prestados pela Secretaria de Governança, à qual compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do colegiado, conforme a seguir:

I - providenciar a convocação dos membros da Diretoria para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

II - exercer a secretaria das reuniões da Diretoria;

III - auxiliar a Diretoria na definição da agenda das reuniões e elaboração do Calendário Anual;

IV - organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

V - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões da Diretoria e seu devido encaminhamento às áreas interessadas;

VI - divulgar internamente as decisões e solicitações da Diretoria e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas decorrentes das reuniões, definindo-se os

responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

VIII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo colegiado e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

IX - disponibilizar a cópia das atas das reuniões da Diretoria ao Conselho Fiscal, conforme disposto no Art. 14, inciso XXII deste Regimento;

X - acompanhar outros assuntos envolvendo a Diretoria e ou por esta solicitado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pela Diretoria.

Art. 35. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será arquivado na sede da Companhia.
